



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 891/88

Autoriza abertura de crédito especial, aquisição e doação de um terreno à Associação dos Servidores do DER-ASDER, para construção de casas próprias para servidores do DER, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Municipal (Executivo), autorizado a adquirir uma área de terra medindo 34.500m² de propriedade de Mozart de Sousa Assis, com os seguintes limites: ao Norte, com a Av. Projetada "C" do Loteamento Primavera; ao Sul, Terreno da Vila Nova pertencente a Prefeitura Municipal de Cajazeiras; a Leste, com terreno de Pedro Roberto Dantas e a Oeste, com terreno da Difusora Rádio Cajazeiras.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR a área definida no Art. 1º à Associação dos Servidores do DER-ASDER para que aquela entidade possa construir casas para seus associados.

§ Primeiro - As casas a serem construídas devem ser doadas aos servidores lotados na Residência Rodoviária de Cajazeiras, e que comprovadamente, não tenham residência nesta cidade.

§ Segundo - O Projeto a ser executado pela ASDER, deverá obrigatoriamente, ser submetido à análise e à aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Transcorrido 01 (um) ano após a DOAÇÃO previs-



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Gabinete do Prefeito

ta nesta Lei e não sendo o terreno utilizado pela ASDER o mesmo será automaticamente reincorporado ao patrimônio do Município.


Art. 4º - Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de CZ\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 5º - Ficam autorizadas as Secretarias de Planejamento e Assessoria Jurídica a tomarem as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - No que couber esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 11 de novembro de 1.988.


EPITÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL